

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001120/2022



0000001230536

PROTOCOLO Nº: 014691/2022

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

INICIATIVA: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR QUADRO COM PROTECAO ACRILICA CONTENDO O MAPA GEOGRAFICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DO MUNICIPIO.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, HUGO EDUARDO DE GOSS, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 2º O mapa deverá diferenciar o Quadro Urbano e Quadro Rural do Município de Araucária.

Art. 3º O mapa deverá dar destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence.

Art. 4º O mapa deverá ser fixado em local visível, preferencialmente na entrada da Unidade Educacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 14:58:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo.

Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.

O mapa também ajudará os alunos a aprender sobre a extensão da zona rural e da zona urbana do nosso município.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 14:58:47.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO Nº 00024931

AUTOR: JOCELI CABRINI

EM: 23/06/2022 15:03:20 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 55ª sessão Ordinária do dia 28/06/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 28 de Junho de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 28/06/2022 as 10:44:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001120/2022

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

PROTOCOLO Nº 014691/2022

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR QUADRO COM PROTECAO ACRILICA CONTENDO O MAPA GEOGRAFICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DO MUNICIPIO”

INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER LEGISLATIVO Nº 176/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza o poder executivo a fixar quadro com proteção acrílica contendo mapa geográfico do município de Araucária, em todas as unidades educacionais de ensino do município.”

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 03, que diz que:

“Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo. Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal. O mapa também ajudará os alunos a aprender sobre a extensão da zona rural e da zona urbana do nosso município.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a educação é um direito social:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer; a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

(grifamos)

A mesma norma em seu art. 205, dispõe que a educação é um direito de todos, sendo um dever da família do Estado assegurar sua promoção e incentivo:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, II preconiza que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e com a União, promover a educação da população.

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;
(grifou-se)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Em análise ao Projeto de Lei nº 163/2022, observamos que o presente projeto autoriza o Poder Executivo a fixar quadro com proteção acrílica contendo mapa geográfico do município de Araucária, em todas as unidades educacionais de ensino do município, desta feita, ensejará em vício de iniciativa.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
[...]
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.
(grifamos)*

Em continuidade a análise da proposição, temos a questão das leis autorizativas (art. 1º do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).

(grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 3.935/2016 do município de Mirassol, que autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos" e dá outras providências – Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município – Inconstitucionalidade configurada por criar regras específicas que interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público – Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva – Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo – Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 21581490720168260000 SP 2158149-07.2016.8.26.0000, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 15/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2017)

(grifo nosso)

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exacerbada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Acerca da competência da Secretaria Municipal de Educação, dispõe o art. 22 da Lei nº 1547/2005:

Art. 22 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a programação, elaboração, execução e administração das atividades de Ensino Infantil, Fundamental e Especial, de acordo com a legislação vigente, desenvolvendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional e do sistema educacional; elaboração e administração da documentação escolar; a assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; a programação de atividades da Rede

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Municipal de Ensino, no que se refere a assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 as 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Portanto, está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

Em relação a lei de iniciativa parlamentar que estrutura atribuições a órgãos do Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que:

¹ SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

"EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDÀ COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 1º.10.2013. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Corte, padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.
(ARE 826671 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 09-12-2014 PUBLIC 10-12-2014)
(grifamos)

Insta relevan que ao dispor sobre a disponibilização de quadro com proteção acrílica em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Outrossim, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa sem a devida indicação dos recursos, e, por isso, usurparam a competência material do Poder Executivo:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÔE INDEVIDO AUMENTO
DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS
DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS
(CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA
REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS.
PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed
Amaro, 15.8.2007). (grifamos)***

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.
(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000,
Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão
Especial, Data de Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscal.

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria autorizativa,

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

relacionada com as atribuições de órgãos públicos, e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta feita, recomendamos a alteração dos arts. 2º e 3º para §§ 1º e 2º, pois trata-se de normas complementares ao art. 1º do Projeto de Lei nº 163/2022, sendo assim, renumerar os demais dispositivos.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 11 de julho de 2022.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 as 08:58:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18.442***

***GRAZIELLY SILVA DEFENI
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 12/07/2022 às 08:58:15.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00025723

AUTOR: GRAZIELLY DEFENI

EM: 12/07/2022 13:17:48 P

PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 176/2022
(PROTOCOLO N 1120/2022), CONTENDO 13 (TREZE) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1120/2022 (Projeto de Lei nº 163/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 12 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 12/07/2022 as 13:46:05.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00025842

AUTOR: RAQUEL FERREIRA

EM: 14/07/2022 11:47:29 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO
DE PARECER N 205/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00025846

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 14/07/2022 14:57:56 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSAO DE PARECER N 205/2022-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 205/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei nº 163/2022**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 163 de 2022, de autoria do senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

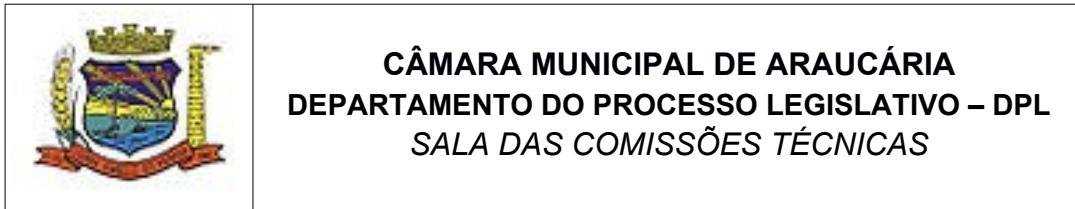
O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo. Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal. O mapa também ajudará os alunos a aprender sobre a extensão da zona rural e da zona urbana do nosso município.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/07/2022 as 14:02:23.



II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

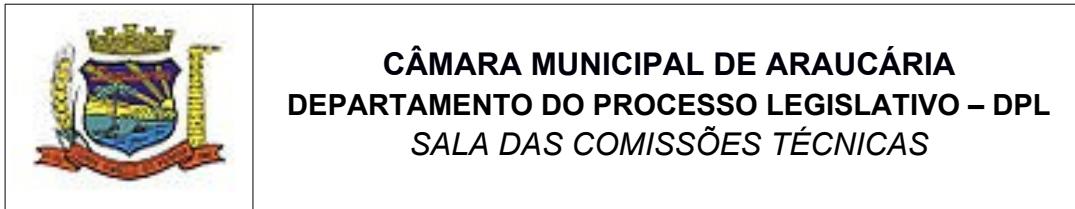
A Constituição Federal em seu art. 5º e art. 6º traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, neles está presente o direito à educação:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR em 27/07/2022 as 14:02:23.



"Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A Constituição Federal em seu art. 205, também traz o direito de todos e o dever do Estado em exercer a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação.

"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
[...]
II – promover a educação, a cultura e a assistência social;
(grifou-se)

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa, que será anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR em 27/07/2022 as 14:02:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/07/2022 as 14:02:23.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=127181&c=1Y9O6U>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 163 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/07/2022 as 14:02:23.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=127181&c=1Y9O6U>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 163/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 1º Modifica-se o Art. 2º, para que passe a vigorar: “§ 1º O mapa deverá diferenciar o Quadro Urbano e Quadro Rural do Município de Araucária.”;

Art. 2º Altera-se o Art. 3º, para que passe a vigorar: “§ 2º O mapa deverá dar destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence”

Art. 3º Modifica-se o Art. 4º, para que passe a vigorar: “Art. 2º O mapa deverá ser fixado em local visível, preferencialmente na entrada da Unidade Educacional.”;

Art. 4º Modifica-se o Art. 5º, para que passe a vigorar: “Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.”;

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/07/2022 as 14:02:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

PEDRO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/07/2022 as 14:02:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Ben Hur Custódio, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 205/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022. O vereador Aparecido Ramos, justificou sua ausência através do memorando 26/2022, protocolo 01873/2022.

Araucária, 09 de Agosto de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/08/2022 as 11:47:51.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00026783

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 09/08/2022 16:17:04 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

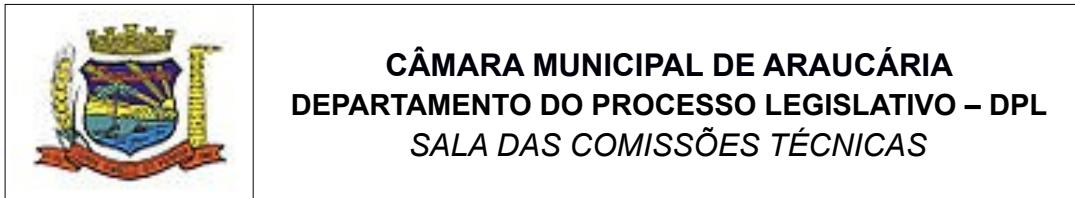
DESPACHO Nº 00027112

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 16/08/2022 15:13:38 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO
DE PARECER N 107/2022-CFO EM SETE DIAS UTEIS.



PARECER N° 107/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 163/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 163/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município. E dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que “*Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

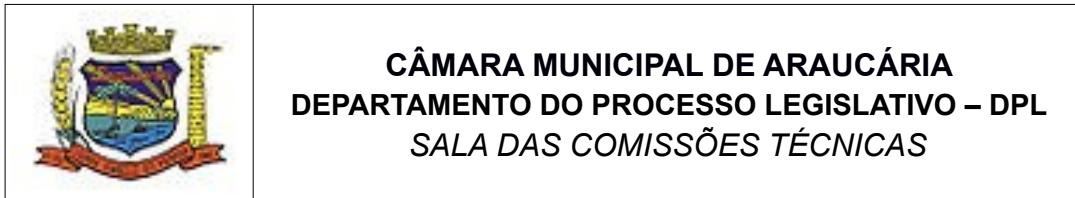
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 17/08/2022 as 15:11:22.



Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição justifica-se pelo fato de que o mapa servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município como um todo.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 163/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

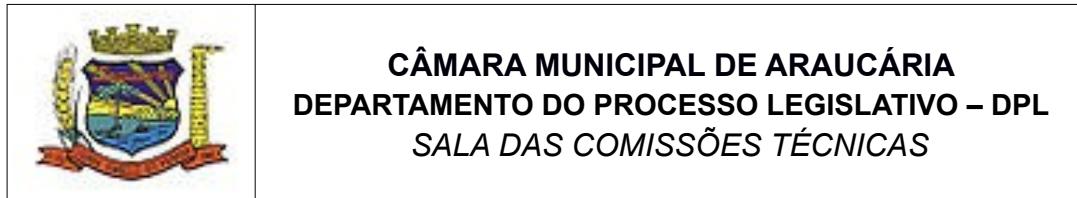
Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 17/08/2022 as 15:11:22.



Câmara Municipal de Araucária, 17 agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 15:11:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130337&c=14J4AM>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima, e Ricardo Teixeira membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 107/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022.

Araucária, 23 de Agosto 2022.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/08/2022 as 15:13:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 15:31:17.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00027505

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 23/08/2022 14:56:50 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

GABINETE PEDRO DE LIMA

DESPACHO Nº 00027521

AUTOR: KAUANA GOUVEIA

EM: 23/08/2022 15:21:03 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA
ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00027823

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 30/08/2022 15:21:40 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA
EMISSAO DE PARECER N 53/2022-CSMA EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 53/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Justifica o nobre vereador que:

“Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo.”

Justifica ainda que:

“Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 12/09/2022 as 13:37:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Assinado por Irineu Cantador, VEREADOR em 12/09/2022 as 13:37:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 163/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 8 de setembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA



Assinado por Irineu Cantador, VEREADOR em 12/09/2022 às 13:37:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por Irineu Cantador, VEREADOR em 12/09/2022 às 13:37:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 53/2022 - CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022.

Araucária, 15 de Setembro de 2022.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/09/2022 as 14:17:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 29/09/2022 as 16:58:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=133677&c=67HAM6>.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00028466

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 15/09/2022 11:04:23 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00028702

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 20/09/2022 16:05:14 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA
EMISSAO DE PARECER N 63/2022-CEBES EM SETE DIAS UTEIS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 63/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 163 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que:

Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo. Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

/IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 163 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 63/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022.

Araucária, 29 de Setembro de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 29/09/2022 as 14:57:09.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 30/09/2022 as 10:21:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135246&c=J77MU2>.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00029064

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 29/09/2022 10:56:09 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VALTER FERNANDES
PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO
GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00029114

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 30/09/2022 10:06:15 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER DA CEBES.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00029118

AUTOR: RAQUEL FERREIRA

EM: 30/09/2022 11:48:11 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**SESSÃO:** 72ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 08/11/2022**MATÉRIA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 163/2022**TURNO:** Único**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 07 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**
Os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.

O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, 1ºsecretário em 08/11/2022 as 13:34:12.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030481

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 08/11/2022 11:56:44 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**SESSÃO:** 72ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 08/11/2022**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 163/2022**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 07 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**
Os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.

O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1ºsecretário** em 08/11/2022 as 13:35:04.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030480

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 08/11/2022 11:56:44 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 163/2022
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

§1º O mapa deverá diferenciar o Quadro Urbano e Quadro Rural do Município de Araucária.

§2º O mapa deverá dar destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence.

Art. 2º O mapa deverá ser fixado em local visível, preferencialmente na entrada da Unidade Educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/11/2022 as 10:43:49.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030626

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 11/11/2022 09:03:26 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO RELATOR DO PL NA CJR. APOS,
DEVOLVER AO DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 72ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura	DATA: 08/11/2022	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 163/2022		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: Os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro estiveram ausentes.		
O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.		

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 73ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura	DATA: 22/11/2022	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 163/2022		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: O Vereador Ben Hur Custódio ausentou-se do Plenário.		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 23/11/2022 as 10:05:36.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030953

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 22/11/2022 14:19:49 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 403/2022 - PRES/DPL

Em 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 163/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, presidente** em 22/11/2022 as 13:58:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

§1º O mapa deverá diferenciar o Quadro Urbano e Quadro Rural do Município de Araucária.

§2º O mapa deverá dar destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence.

Art. 2º O mapa deverá ser fixado em local visível, preferencialmente na entrada da Unidade Educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, presidente em 22/11/2022 as 13:58:11.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00030923

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 22/11/2022 13:50:38 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO SERVICO DE PROTOCOLO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00030999

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 23/11/2022 10:15:37 P

PÁGINA: 01

OFICIO PROTOCOLADO NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO
PROCESSO LEGISLATIVO.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 139969/2022 Cód. Verificador: YSDG423C

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 22/11/2022 16:03
Previsão: 22/11/2022

Anexos

Of. 403-2022.pdf
PL 163-2022.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

Observação

Encaminha a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 163/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

LUCIVANDA SILVA CAMARGO

Funcionário(a)

Received



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2493/2022, 2498/2022, 2507/2022, 2509/2022, 163/2022, 197/2022, 199/2022, 200/2022 e 225/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Votos aos Projetos de Lei nº 113/2022, 160/2022 e 161/2022, que tiveram leitura, discussão e votação, todos poderão ser arquivados.

Araucária, 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo